

**JUNTOS PARA TRANSFORMAR**

ANO 21 - EDIÇÃO Nº 578 - PATROCÍNIO - MG, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

**ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 21/2021

PROCESSO Nº. 24/2021

MODALIDADE: Pregão - RP 16

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 22 de outubro de 2021, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 21/2021, do processo administrativo nº 24/2021. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por ob-

jeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO DO JORNAL O LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 21/2021.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: RAFAEL ABRAO RODRIGUES PUBLICIDADE ME

CNPJ: 14.503.321/0001-13

Endereço: Rua Wadhy Miguel Felipe, 215. Bairro: Matinha. Patrocínio/MG.

ITEM: 1

QTDE: 900

UN: SE

ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO DO JORNAL O

LEGISLATIVO. VALOR DO SERVIÇO POR PÁGINA.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00

Legenda:

QTDE = Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

SE = Serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao fornecedor o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da

proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 - Estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do fornecedor.

2.4 - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.

2.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.6 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.7 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0001.00.200  
1.3.3.90.39.3500100 - Produções Jornalísticas

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

5.1 - Prestar os serviços de diagramação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência do envio pelo Setor de Imprensa e Produções Gráficas das matérias a serem publicadas, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.

5.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços, refazê-los às suas expensas no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a mencionada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

5.3 - Fazer acompanhar quando da apresentação dos serviços prestados a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 21/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.4 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento a(os) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços de diagramação deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a ciência do envio pelo Setor de Imprensa e Produções Gráficas das matérias a serem publicadas, devendo a empresa respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.1.1 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços com a acusação de recebimento por esta do envio das matérias a serem publicadas.

7.2 - Do recebimento:

7.2.1 - O servidor responsável pelo envio das matérias fará o recebimento dos serviços, na forma do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93:

7.2.2 - O recebimento provisório será realizado em até 1 dia útil após o envio pela empresa fornecedora do arquivo com as matérias a serem publicadas para a verificação da conformidade deste com as especificações descritas no anexo I, bem como para eventuais comunicações acerca de alterações no referido arquivo, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

7.2.3 - O recebimento definitivo será realizado após a publicação do arquivo, que comprova a adequação do objeto aos termos definidos na Ata de Registro de Preços e no edital, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

7.2.3.1 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, a assinatura digital (eletrônica) do Termo Circunstanciado.

7.2.4 - No ato da apresentação dos serviços o fornecedor deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

7.2.5 - Se após o recebimento provisório constatar-se que o serviço ou parte deste foi prestado em desacordo com a proposta ou fora das especificações o fornecedor será comunicado por escrito, devendo refazê-lo em até 12 (doze horas), a contar do recebimento da notificação.

7.2.6 - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

7.2.7 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do anexo I e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.8 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da apresentação dos serviços prestados, autorizando o pagamento.

7.2.9 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter defini-

tivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

7.2.10 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas.

8.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

a) na ocorrência de tentativa de negociação o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, sem aplicação de penalidade;

b) o fornecedor não comparecer para retirar as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido ou se recusar a retirá-las, sem justificativa aceitável;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada.

8.1.2 - Pelo fornecedor quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por

ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

8.2 - Na ocorrência das situações previstas nos itens 15.2.1 e 15.1.2 a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação quando se tratar das letras “a” e “b”, respectivamente, dos itens mencionados.

8.3 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o fornecedor sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 21/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - A Ata de Registro de Pre-

ço poderá sofrer alterações, obedidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

10.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual \*redução dos preços praticados no mercado ou de fato que \*eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas ne-

gociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7 - A quantidade inicialmente registrada na Ata não poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 21/2021 e as propostas dos fornecedores.

12.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que



este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 03 de novembro de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal

EMPRESA:

RAFAEL ABRAO RODRIGUES PUBLICIDADE ME

## DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 454,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO AO SR. CÁSSIO  
GONTIJO BRANDÃO.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG, ao Sr. CÁSSIO GONTIJO BRANDÃO.

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 28 de setembro de 2021.

Florisvaldo José de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador José Roberto dos Santos

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 455,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO AO SR. PEDRO  
GUILHERME AZOLIN LULLI.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG, ao Sr. PEDRO GUILHERME AZOLIN LULLI.

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 28 de setembro de 2021.

Florisvaldo José de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Autora: Vereadora Raquel Rezende

-----

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 456,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO AO SR. DOMINGOS  
FARIAS DE MACEDO.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG, ao Sr. DOMINGOS FARIAS DE MACEDO.

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 28 de setembro de 2021.

Florisvaldo José de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Florisvaldo José de Souza

-----

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 457,  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO AO SR. NYCOLLAS  
RICK DAMASCENA.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes

legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG, ao Sr. NYCOLLAS RICK DAMASCENA.

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 05 de outubro de 2021.

Florisvaldo José de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Ricardo Antony Rodrigues

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 458,  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. AÉCIO ALVES RODRIGO.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG, ao Sr. AÉCIO ALVES RODRIGO.

Art. 2º A outorga do referido título

dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 05 de outubro de 2021.  
Florisvaldo José de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Autora: Vereadora Adriana de Paula

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 459,  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. LUIZ EDUARDO SALOMÃO.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito da cidade de Patrocínio-MG, ao Sr. LUIZ EDUARDO SALOMÃO.

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo en-

tra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 05 de outubro de 2021.

Florisvaldo José de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Natanael Oliveira Diniz

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para Audiência Pública

OBJETO: Audiência Pública relativa ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Patrocínio, através de sua presidente Eliane Ferreira Nunes, convida os cidadãos e as instituições públicas e privadas, representativas da sociedade, para Audiência Pública que debaterá políticas públicas de incentivo à cultura.

Data: 10 de novembro de 2021 (quarta-feira)

Horário: 19h – 1ª chamada  
19h30min – 2ª chamada

Local: Plenário da Câmara Municipal de Patrocínio

Pauta:

Abertura Oficial

Apresentação das propostas de incentivo à cultura.

Debates.

Encerramento.

Lavratura de Ata.

Patrocínio-MG, 28 de outubro de 2021.

Eliane Ferreira Nunes  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

## EDITAL RESUMIDO

### EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 28/2021

Modalidade: Pregão Presencial - RP 20

Edital nº: 25/2021

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAFES (MOIDO, CAPSULA E GRAO) PARA CONSUMO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

A Câmara Municipal de Patrocínio torna público que no dia 19 de novembro de 2021 às 09:00 hs, no Plenário, situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de PATROCÍNIO/MG, serão recebidas e abertas as documentações referentes ao processo acima especificado.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Equipe de Apoio e à Pregoeira, no e-mail: licitacao@cm-patrocínio.mg.gov.br, pelo telefone: (34)3515-3200 ou ainda no site <https://patrocínio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-completos>

Observação: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

Uso obrigatório de máscara;

Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;

Evitar cumprimentos por contato

físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros da Pregoeira e sua equipe de apoio, e entre os demais licitantes;

Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

Patrocínio, 4 de novembro de 2021.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

## EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 49/2017

Edital nº: 37/2017

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e ALGAR TELECOM S/A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA NAS MODALIDADES LOCAL FIXO X FIXO E FIXO X MÓVEL, E LDN LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO X FIXO E FIXO X MÓVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Prazo: 06/11/2020 a 05/11/2021

Valor: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)

Dotação: 01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.4300100 - Serviços de Telecomunicações

Data: 28/10/2021

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ

Chefe do Setor de Compras e Licitações

## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

À empresa

AGMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Aos cuidados do representante legal, o Sr. Reginaldo William Farnese

Rua Tiradentes, nº 133, sala 01, Centro – Araxá/MG

CEP 38.183-212

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978-0001-55,

CONSIDERANDO:

a Ata de Registro de Preços datada de 1º de dezembro de 2020, oriunda do Processo Licitatório nº 10/2020 – Edital nº 08/2020, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para futuras e eventuais aquisições de tonner compatíveis e originais de fábrica para as impressoras desta Casa de Leis, na qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

os artigos 2º, parágrafo único, 54, 55, 58, 62, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, nos quais são tratadas questões referentes aos contratos administrativos;

o item 5.1 da Cláusula Quinta -

Das Obrigações da Fornecedora, bem como o item 7.1 da Cláusula Sétima - Das Condições de Fornecimento e Entrega dos Materiais, ambos da Ata de Registro de Preços, que estabelecem o prazo de entrega do objeto contratual;

o descumprimento do referido prazo consubstanciado no não atendimento da Autorização de Fornecimento de Materiais nº 6895 emitida em 03/09/2020, as tentativas via telefone com o fim de solucionar a demanda e, por fim, o Ofício nº 136/2021 em que a Diretora Administrativa notifica a empresa para que cumpra as obrigações por ela assumidas;

as consequências pelo descumprimento das obrigações editalícias e contratuais como o cancelamento do registro de preços e a aplicação de sanções pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, conforme preceituam as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Resolve NOTIFICAR a empresa AGMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.770.656/0001-00, situada na Rua Tiradentes, nº 133, sala 01, Centro, Araxá/MG, representada perante a Câmara Municipal de Patrocínio pelo Sr. Reginaldo William Fanese, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.735.306-44, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize e cumpra todas as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ora mencionada, sob pena de CANCELAMENTO do registro de preços e aplicação das sanções cabíveis, dentre elas a SUSPENSÃO do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo Municipal por até 2 (dois) anos.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM no endereço eletrônico Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais .

Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicaçãoe...

Patrocínio, 04 de novembro de 2021.

Florisvaldo José de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 122, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DEFINE CRITÉRIOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE IMPRESSORAS EM USO NO SETOR ADMINISTRATIVO E NOS GABINETES DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

O Vereador FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no exercício das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vinculação da Administração Pública ao princípio da eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do uso de recursos públicos e de redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO que existem equipamentos de informática, especialmente impressoras, que apresentam certo grau de obsolescência exigindo manutenção contínua, além de elevado custo com

a aquisição de refis de tinta, contrapondo os princípios administrativos da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que os citados equipamentos, além de não serem os mais adequados para a impressão compartilhada em rede, também não contém a função de cópia reprográfica, escaneamento de documentos e função ADF, dentre outras particularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a modernização do parque de impressoras atualmente existente;

RESOLVE:

Art. 1º - As impressoras serão substituídas por novas impressoras monocromáticas com função multifuncional.

§1º Será disponibilizada uma impressora por setor e gabinete, que será compartilhada entre os computadores.

§2º As impressoras substituídas serão recolhidas ao Setor de Compras, Licitações, Protocolo, Almo-xarifado e Patrimônio.

§3º Realizada a substituição, serão disponibilizados cartuchos compatíveis com a nova impressora instalada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 04 de novembro de 2021.

Florisvaldo José de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.



NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA, INSTITUÍDA PARA PROCEDER A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR SERVIDORES EFETIVOS COM A FINALIDADE DE OBTENÇÃO DE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se emitir parecer de mérito acerca dos documentos apresentados por servidores efetivos com finalidade de obtenção de progressão por capacitação profissional;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter permanente a Comissão Técnica para análise de títulos, certificados, diplomas e documentos apresentados pelos servidores efetivos com a finalidade de obtenção de progressão por capacitação profissional, com a seguinte composição:

I - Presidente: Andréia Côrtes Pereira Queiroz.

II - Membros: Edna Maria de Lima e Vinicius Oliveira Ancelmo.

III - Suplentes: William Anselmo da Silva e Vanessa Aparecida de Souza Caldeira.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento e impedimentos da Presidente da Comissão designa-se como substituta a servidora Edna Maria Lima.

Art. 2º - A Comissão deverá se reunir no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da documentação, realizando a análise e elaboração

do parecer conclusivo sobre o direito à progressão por capacitação profissional.

§ 1º - O parecer final deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos e Informática para dar ciência ao interessado e outras providências pertinentes.

§ 2º - Das decisões da Comissão Técnica caberá recurso à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer emitido pela Comissão Técnica.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 12, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 05 de novembro de 2021.

Florisvaldo José de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 85 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“ACRESCENTA O INCISO XIII AO ART. 56 E O INCISO XII AO ART. 60, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 55, DE 11 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO”.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIII ao art. 56, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art.56.....

XIII – Combate e prevenção às drogas

Art. 2º Fica acrescido o inciso XII ao art. 60, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 60. ....

XII – Combate e prevenção às drogas:

- a) acompanhamento e apoio às políticas e ações de prevenção, combate e repressão ao consumo e ao comércio de entorpecentes;
- b) ações de prevenção ao consumo de substâncias psicoativas;
- c) acompanhamento das ações promovidas pelo Poder Executivo Municipal e das ações e campanhas públicas ou privadas para tratamento, prevenção ao consumo de drogas e reinserção de toxicodependentes na sociedade.
- d) proposição e aprimoramento de políticas públicas de prevenção e combate às drogas; e
- e) apoio e orientação às Comunidades Terapêuticas e ações sociais e econômicas que visem à redução dos riscos do consumo de drogas e o acesso universal e igualitário aos serviços de tratamento e reinserção social de ex-dependentes.
- f) apresentação de proposta de projeto de lei que institui a Política Municipal sobre Drogas e cria o Sistema Integrado de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, em 14 de setembro de 2021.

Florisvaldo José de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Autores: Vereadores da Câmara Municipal

# JUNTOS PARA TRANSFORMAR



[www.patrocinio.mg.leg.br](http://www.patrocinio.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**

## EXPEDIENTE



INFORMATIVO  
**O LEGISLATIVO  
MUNICIPAL**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Criado pela Resolução 06/99,  
modificado pela Resolução 04/2005  
e modificado pela Resolução 63/2018  
que institui o Diário Oficial Eletrônico.  
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Bairro Constantino

Telefone: (34) 3515-3200 - Cep 38747-050.

Patrocínio/MG - Site: [www.patrocinio.mg.leg.br](http://www.patrocinio.mg.leg.br)

### VEREADORES

Adriana Fátima de Paula Magalhães  
Alexandre Vitor Castro da Cruz  
Carlos Alberto Silva - Carlão  
Eliane Ferreira Nunes  
Florisvaldo José de Souza - Valtinho do Jandaia  
Francisca Carneiro dos Santos - Chiquita  
José Roberto dos Santos - Salitre  
Leandro Máximo Caixeta  
Natanael Oliveira Diniz  
Odirlei José de Magalhães  
Paulo Roberto dos Santos - Panxita  
Raquel Aparecida Rezende Moraes  
Ricardo Antoni Rodrigues - Balila  
Roberto Margari de Souza  
Thiago Oliveira Malagoli

### MESA DIRETORA

**Presidente da Câmara Municipal**

Florisvaldo José de Souza

**Vice-Presidente**

Leandro Máximo Caixeta

**1º Secretário**

Natanael Oliveira Diniz

**2º Secretário**

Eliane Ferreira Nunes

**Tesoureiro**

Raquel Aparecida Rezende Moraes

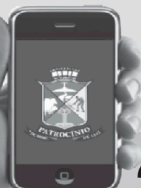
**Redação / Fotos:**

Assessoria de imprensa

**Diagramação:**

Rafael Abrao Rodrigues Publicidade ME

**FALE COM A CÂMARA**



**34 3515-3200**